

# ANEXO I

Previsão de Custo por Categoria para a execução do objeto do Edital de Chamamento Público nº 01/2020- SE

➤ Custeio Operacional

a) Quadro de funcionários:

Cargo:	Carga Horária	Salário:
Diretor Escolar	44 h/sem.	R\$ 2.759,08 **
Coordenador Pedagógico	44 h/sem	R\$ 2.645,80 **
Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	44 h/sem	R\$ 2.229,65 *
Auxiliar de Educação Infantil	44 h/sem	R\$ 1.439,11 *
Auxiliar Administrativo	44 h/sem	R\$ 1.257,43 **
Cozinheiro	44 h/sem	R\$ 1.544,25 **
Auxiliar de Cozinha	44 h/sem	R\$ 1.434,10 **
Auxiliar de Limpeza ou cargo similar	44 h/sem	R\$ 1.228,00 **

\* salários baseados no Comunicado em Conjunto SINDIBENEFICENTE e SINBFIR de Negociação Coletiva – Data Base 01/03/2020;

\*\* salários baseados na média praticada no exercício de 2020 pelas entidades parceiras reajustado em 3,92%, de acordo com percentual estabelecido no Comunicado em Conjunto SINDIBENEFICENTE e SINBFIR de Negociação Coletiva – Data Base 01/03/2020.

O quadro de funcionários será definido pela Secretaria de Educação, de acordo com a quantidade de vagas/turmas ofertadas pela Organização da Sociedade Civil e respectiva faixa etária, observando-se a legislação de autorização de funcionamento para Educação Infantil citada no item 1.6.

- ✓ Todas as contratações deverão seguir a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no regime mensalista;
- ✓ Deverão ser observadas e cumpridas as convenções coletivas e dissídios da classe sindical em que a Entidade estiver vinculada;
- ✓ Os custeios de todos os encargos trabalhistas regidos na CLT (Férias, 13º, INSS e FGTS) serão garantidos no repasse mensal da Municipalidade e considerados no Plano de Trabalho a ser elaborado com as entidades que firmarem o Termo de Colaboração;
- ✓ Nenhum profissional poderá realizar hora extra;
- ✓ A possibilidade de alocação/transferência de profissionais que já fazem parte do quadro de funcionários da Entidade para serem alocados no atendimento tratado neste Edital, e, conseqüentemente, custeados pelo Termo de Colaboração, será analisada pela Secretaria de Educação, caso a caso, e a Entidade orientada em como proceder à gestão, se autorizada;
- ✓ A Entidade deverá realizar a perfeita organização administrativa de seus funcionários (livros de anotações, organização de currículos, fichas cadastrais e contratos, gestão de ponto, entre outros correlatos a gestão de pessoal) e tais registros deverão ficar à disposição do Poder Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP, a qualquer instante;

- ✓ Aplicar-se-ão os dispositivos do Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no inciso XX, transcrito abaixo:

*“XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.”*

- ✓ O Município não arcará com despesas relativas a processos trabalhistas;
- ✓ Encerrada a parceria, o Município não arcará com despesas relativas à estabilidade legal previstas na CLT ou nas convenções coletivas da categoria, tais como: aquelas decorrentes de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, entre outras, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas, salvo se efetivamente comprovado pela ENTIDADE, mediante documentos idôneos, que o funcionário, contemplado com a estabilidade prevista em lei ou norma de força cogente, foi contratado exclusivamente para as ações executadas no termo de parceria, ao tempo de sua vigência, circunstância que será objeto de avaliação individual, caso a caso, pelos agentes do MUNICÍPIO, em procedimento de natureza indenizatória.